

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Praça da Bandeira s/nº, 1º Andar, Centro,
AMARGOSA - BAHIA

Tomada de Preço 006/2017

ASSUNTO: RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ELLITE CONSTRUTORA

Excelentíssimo presidente da Comissão de Licitação do Município de Amargosa

A **DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, por seu responsável legal infra-assinado, o(s) Sr.(s) **ABENIL BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**, Carteira(s) de Identidade n.º 11.394.813-12 SSP/BA, CPF/MF n.º 019.908.625-78, sócio administrador da empresa, vem através deste impetrar recurso contra a habilitação da proposta comercial apresentada pela empresa **ELLIITE CONSTRUTORA** na TOMADA DE PREÇO 006/2017, com resultado publicado através do diário oficial no dia 27/09/2017, considerando que a mesma não cumpriu com as exigências contidas no Edital.

No dia 27 de setembro de 2017 foi publicado resultado da TOMADA DE PREÇO 006/2017, através do Diário Oficial.

Devido a esta publicação no dia 27/09/2017, quarta-feira, é dado um prazo de 5(cinco) dias úteis após esta data, este prazo, começa a contar do dia 28/09/2017 (quinta-feira) encerrando-se no dia 04/10/2017 (quarta-feira), estando assim tempestivo a apresentação do recurso.

SOBRE FATOS E DE DIREITO

Deve-se observar a Vinculação ao Edital. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o

DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.037.845/0001-57

Rua A, Loteamento Sucupira, SN, Bairro Santa Rita – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000



Abenil Borges dos Santos Junior
CPF: 019.908.625-78

envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, **após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).**

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

A empresa ELLITE CONSTRUTORA descumpriu o edital no item 2.4.1.5 por apresentar o Cronograma em desacordo ao que é exigido no edital. Com clareza é exigido que o cronograma esteja *“contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Valor”*, o que não foi apresentada pela empresa licitante. Foi apresentando somente um *“cronograma genérico”* que não define quais serviços estariam sendo executados em cada etapa, se tornando assim, somente um cronograma Financeiro de desembolso.

2.4.1.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da licitante contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Valor.

A empresa ELLITE CONSTRUTORA descumpriu o edital não apresentando os documentos exigidos nos itens 2.4.1.6 e 2.4.1.7.

DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.037.845/0001-57

Rua A, Loteamento Sucupira, SN, Bairro Santa Rita – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000



Abenil Borges dos Santos Junior
CPF: 019.908.625-78



2.4.1.6. *DECLARAÇÃO DA LICITANTE, sob a pena de rescisão contratual, de que na data de recebimento da Ordem de Serviço possuirá e estarão disponíveis para alocação nas obras e serviços objeto desta licitação, pessoal técnico especializado e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto do futuro contrato.*

2.4.1.7. *DECLARAÇÃO DA LICITANTE em que expresse a opção da modalidade de garantia de execução contratual, dentre aquelas a que se refere a CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO – ANEXO 12 deste Edital.*

A empresa **ELLITE CONSTRUTORA** descumpriu o edital no item 2.4.1.8.1 pela não assinatura do responsável técnico em sua proposta. Não foram assinado pelo engenheiro a planilha orçamentária página 04, como também não foram assinados outros documentos que compõe a proposta, como o BDI e o Cronograma que são documentos técnicos e devem ser assinados por responsável técnico da empresa.

2.4.1.8.1 *A planilha de preços da licitante deverá ser assinada por engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, pertencente ao seu quadro técnico.*

Solicitamos que seja revisada a decisão e pedimos a desclassificação da proposta da empresa **ELLITE CONSTRUTORA**, por não cumprir com todas as exigências determinadas no edital.

Amargosa (BA), 04 de Outubro de 2017

Abenil Borges dos Santos Junior
CPF: 019.908.625-78

DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ABENIL BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante

23.037.845/0001-57
DSB CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Rua A Lot. Sucupira, s/n - Santa Rita
Cep.: 45.300-000 Amargosa-BA